

**RESTRICÇÕES URBANÍSTICAS** – Conforme R.2 na matrícula 29.739, foram estabelecidas as seguintes **RESTRICÇÕES URBANÍSTICAS** convencionais para o loteamento JARDIM RESIDENCIAL SANTA LUIZA, aprovado em 27/11/1984, processo nº 890/83: a) em cada terreno só poderá ser construído um único prédio e suas dependências usuais (garagem, quartos de empregados, etc.), sendo a construção principal completamente isolada, recuada em sua frente 5 metros, com recuo de 2 metros em cada lado; b) o prédio acrescido sobre o terreno não poderá ser utilizado para outros fins que não seja o estritamente residencial; c) as edículas serão construídas obrigatoriamente no terço final do terreno e só poderão ser localizadas de forma diversa com aprovação prévia dos vendedores, não podendo ser construídas antes da construção principal; d) a construção acrescida sobre o terreno será obrigatoriamente de alvenaria, devendo a utilização de material diverso da prévia aprovação dos vendedores; e) as construções deverão ser preferencialmente térreas ou, no máximo, assobradadas; f) cada lote de terreno não poderá ser subdividido em lotes menores, permanecendo sempre como área de metragem mínima; g) cada lote de terreno poderá ser unido a qualquer outro terreno a ele contíguo, no todo ou em parte, nesta última hipótese desde que o remanescente venha a ser unido a outro lote a ele contíguo, resguardando-se, assim, sempre a área de metragem mínima de cada lote de terreno do loteamento; h) no lote de terreno somente será admitida a manutenção ou a criação de animais domésticos, desde que mantidos em instalações adequadas, em perfeito e permanente estado de limpeza e higiene, de modo que a presença dos mesmos não possa por forma alguma prejudicar ou constituir incômodo para os ocupantes dos lotes vizinhos. Constituiu obrigações do comprador executar fossa séptica e poço absorvente, conforme NB 41 da ABNT e não iniciar a ocupação do lote até a conclusão desses melhoramentos; deverá ser construída uma fossa séptica com dois poços absorventes, distanciados entre si 6 metros; distância essa que deverá ser também observada entre poços absorventes de lotes vizinhos.